

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

**FIERGS CIERGS**

## Publicada Lei que obriga sigilo sobre a condição de pessoas portadoras de doenças

Foi publicada em 04-01-2022, no Diário Oficial da União, a [Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, nos casos que estabelece.

A referida norma tem como objetivo assegurar o sigilo de informações que identifiquem a condição de pessoas que vivem com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, em respeito à privacidade e à intimidade (artigo 5º, inciso X, da Constituição da República), a fim de evitar, ainda, a discriminação (artigo 3º, inciso IV, e artigo 5º, inciso XLI, da Constituição Federal de 1988).

Nesse contexto, a lei veda a divulgação, por agentes públicos e privados, das mencionadas situações sobre a saúde da pessoa, nos seguintes âmbitos:

- 1) serviços de saúde;
- 2) estabelecimentos de ensino;
- 3) locais de trabalho;
- 4) Administração Pública;
- 5) segurança pública;
- 6) processos judiciais;
- 7) mídia escrita e audiovisual.

Ainda, esclarece que o sigilo poderá ser quebrado somente nos casos determinados por lei, por justa causa ou por autorização expressa da pessoa acometida ou, quando se tratar de criança, de seu responsável legal, mediante assinatura de termo de consentimento informado, observado o disposto no [artigo 11 da Lei 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD\)](#).

Nos casos de descumprimento do que determina a Lei, o agente público ou privado estará sujeito às sanções previstas no [art. 52 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), bem como às demais sanções

**GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC**

**Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB**

**Fone:** (51) 3347-8632

**E-mail:** [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)

administrativas cabíveis, como indenização à vítima por danos materiais e morais, nos termos do [art. 927 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) (Código Civil). As penas pecuniárias ou de suspensão de atividades previstas no [art. 52 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) e as indenizações pelos danos morais causados à vítima podem ser aplicadas em dobro, se a divulgação for caracterizada como intencional e com o intuito de causar dano ou ofensa.

A Lei entrou em vigor na data de sua publicação.

O Grupo Técnico LGPD do Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.